

ATO Nº 130/2009 - 1ª PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31770
PROCESSO Nº 051/2009 - 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO IPIRANGA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2008
ATO Nº 130/2009 - 1ª PJFMF

Ato Aprova as Contas

O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 66 do Código Civil Brasileiro, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO IPIRANGA, referente ao exercício financeiro de 2008, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 23 de setembro de 2009.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas.

ATO Nº 129/2009 - 1ª PJFMF e RECOMENDAÇÃO Nº 014/09 - 1ª PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31768
PROCESSO Nº 047/2008- 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2007

ATO Nº 129/2009 - 1ª PJFMF

ATO APROVA COM RECOMENDAÇÃO AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pela INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, referente ao exercício financeiro de 2007, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 21 de setembro de 2009.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas.

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

RECOMENDAÇÃO Nº 014/09 - 1ª PJFMF

Senhor Presidente da INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Processo nº 047/2008-1ªPJFMF – Prestação de Contas de 2007.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

Recomendar

☐ Que a INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS siga a seguinte recomendação:

a) Que a entidade observe a NBC T 10.19 – Entidades sem finalidade de lucros, especificamente no item 10.19.2.7.

Belém, 21 de setembro de 2009.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

ATO Nº 127/09 - 1ª PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31759

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 028/08 -1ªPJFMF

PROCEDÊNCIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA TERRA FIRME

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2007

ATO Nº 127/09 - 1ª PJFMF

ATO DESAPROVA AS CONTAS

O 1º PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, DESAPROVA as contas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA TERRA FIRME, referente ao exercício financeiro de 2007.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 21 de setembro de 2009.

Sávio Rui Brabo de Araújo

1ª Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas.

ATO Nº 126/2009 - 1ª PJFMF
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31756

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 088/2008 - 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA EM ENDOCRINOLOGIA E DIABETES - FAPED

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2007

ATO Nº 126/2009 - 1ª PJFMF

ATO DESAPROVA AS CONTAS

O PROMOTOR DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais com fundamento no artigo 66 do Código Civil Brasileiro por, este ATO, DESAPROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PESQUISA EM ENDOCRINOLOGIA E DIABETES - FAPED, referente ao exercício financeiro de 2007.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 21 de setembro de 2009.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas.

ATO Nº 128/2009 - 1ª PJFMF e RECOMENDAÇÃO Nº 013/09 - 1ª PJFMF

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31763
PROCESSO Nº 109/2007- 1ª PJFMF

PROCEDÊNCIA: INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006

ATO Nº 128/2009 - 1ª PJFMF

ATO APROVA COM RECOMENDAÇÃO AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pela INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, referente ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 21 de setembro de 2009.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas.

PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

RECOMENDAÇÃO Nº 013/09 - 1ª PJFMF

Senhor Presidente da INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Processo nº 109/2007-1ªPJFMF – Prestação de Contas de 2006.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 – Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV – por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único – No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

Recomendar

☐ Que a INSTITUIÇÃO PIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS siga a seguinte recomendação:

a) Que a entidade observe a NBC T 10.19 – Entidades sem finalidade de lucros, especificamente no item 10.19.2.7.

Belém, 21 de setembro de 2009.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Fundações e Massas Falidas

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31750
PORTARIA Nº 3824/2009-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais contidas no Art. 18, inciso V e alínea f do inciso XXI, da Lei Complementar Nº 057, de 06 de julho de 2006 e,

CONSIDERANDO o § 3º do art. 42 da Lei Nº 7.010, de 23 de julho de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 6º da Lei Nº 7.095, de 23 de janeiro de 2008, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que os créditos suplementares, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito dos órgãos que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, observados os prazos legais estabelecidos;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ R\$ 4.645.000,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), para atender a programação do Orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará, na forma abaixo discriminada:

DETALHAMENTO DA SOLICITAÇÃO				1,00
PROG. DE	NATUR.	FT	VALOR	
TRABALHO	DA DESP.		SOLICIT.	
12101.03.122.1237.4514	3190.11	.0101	525.000,00	
	3390.14	.0101	100.000,00	
	3390.39	.0101	70.000,00	
	3390.46	.0101	780.000,00	
12101.03.128.1237.4983	3390.14	.0101	25.000,00	
	3390.33	.0101	85.000,00	
12101.03.302.1201.4985	3390.47	.0101	50.000,00	
12101.03.846.0000.9024	3190.92	.0101	2.710.000,00	
12101.03.122.1237.4507	4490.52	.0101	100.000,00	
12101.03.122.0125.4534	4490.52	.0101	200.000,00	
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			4.645.000,00	

Art. 2º - Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º - Considera-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometidos, o estabelecido no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

PROG. DE	NATUR.	FT	VALOR
TRABALHO	DA DESP.		SOLICIT.